



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

122
A

PROCESSO Nº. 2008.61.09.010638-6

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE LIMEIRA

DECISÃO

Considero necessário e urgente, para possibilitar um melhor julgamento da causa, bem como para aferir a questão atinente à afetação parcial da área a serviços de utilidade pública, a realização de inspeção judicial na área objeto do litígio.

Afigura-se imprescindível o conhecimento direto do Juízo sobre a questão, em especial para identificação dos serviços e prédios públicos ali efetivamente já implantados ou em vias de implantação. Esse conhecimento interessa não só para o futuro julgamento da causa, mas para a própria manutenção, integral ou parcial, da decisão de antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos.

A inspeção judicial ora determinada de ofício será realizada, em conjunto, nos autos em apenso (autos nº. 2008.61.09.003615-3 e 2007.61.09.005811-9), pois também interessa à matéria discutida naqueles feitos.

Designo a data de 16 de março de 2009 para a realização da inspeção judicial, a qual terá início às 09 horas, na sede do Horto Florestal. Nos termos do parágrafo único do art. 442 do CPC, as partes terão direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que repute de interesse para a causa. Ao final da inspeção será lavrado auto circunstanciado, o qual será instruído com fotografias a serem tiradas na mesma data.

Intimem-se as partes e o INCRA.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, bem como ao Estado de São Paulo. Quanto a este, intime-se também da decisão de fls. 69-75, inclusive para dizer se tem interesse em intervir no feito, haja vista encontrar-se atualmente na administração de unidade prisional localizada dentro da área em litígio.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

123

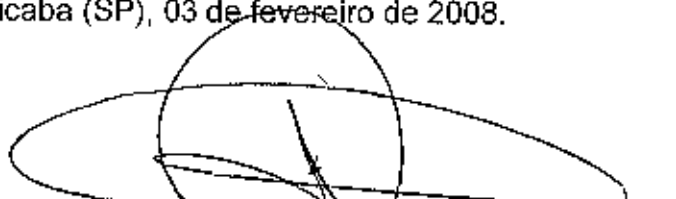
#

Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Piracicaba, requisitando a disponibilização de viatura e efetivo policial para acompanhar a realização da diligência.

Traslade-se cópia dessa decisão aos autos nº. 2007.61.09.005811-9 e nº. 2008.61.09.003615-3, em apenso.

Cumpra-se.

Piracicaba (SP), 03 de fevereiro de 2008.



JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto